



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 39809 - RS (2020/0046756-0)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : GOL LINHAS AEREAS S.A.
AGRAVANTE : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADOS : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR - DF010424
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ - DF015553
JOÃO PAULO FERNANDES DE CARVALHO - DF026930
AGRAVADO : GLAUBER ODONE GOBBATO
ADVOGADO : THIAGO TORRES GUEDES - RS036754
RECLAMADO : JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS

EMENTA

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL - DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DESCUMPRIMENTO - INEXISTÊNCIA - DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU LIMINARMENTE A RECLAMAÇÃO - INSURGÊNCIA DO AUTOR.

1. Consoante a jurisprudência desta eg. Corte Superior, o ajuizamento da reclamação, que constitui medida correicional, pressupõe a existência de um comando positivo desta Corte Superior cuja eficácia deva ser assegurada, protegida e conservada (*ut.* Rcl 2784/SP, 2ª Seção, Rel. Ministro **João Otávio de Noronha**, DJ 22/05/2009). **Ausência, na hipótese.**

2. Agravo interno **desprovido.**

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 19 de outubro de 2021.

MINISTRO MARCO BUZZI

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 39809 - RS (2020/0046756-0)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : GOL LINHAS AEREAS S.A.
AGRAVANTE : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADOS : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR - DF010424
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ - DF015553
JOÃO PAULO FERNANDES DE CARVALHO - DF026930
AGRAVADO : GLAUBER ODONE GOBBATO
ADVOGADO : THIAGO TORRES GUEDES - RS036754
RECLAMADO : JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS

EMENTA

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL - DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DESCUMPRIMENTO - INEXISTÊNCIA - DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU LIMINARMENTE A RECLAMAÇÃO - INSURGÊNCIA DO AUTOR.

1. Consoante a jurisprudência desta eg. Corte Superior, o ajuizamento da reclamação, que constitui medida correicional, pressupõe a existência de um comando positivo desta Corte Superior cuja eficácia deva ser assegurada, protegida e conservada (*ut.* Rcl 2784/SP, 2ª Seção, Rel. Ministro **João Otávio de Noronha**, DJ 22/05/2009). **Ausência, na hipótese.**

2. Agravo interno **desprovido.**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por **GOL LINHAS AÉREAS S.A e OUTRO** contra decisão da lavra deste signatário, acostada às fls. 62/63, que indeferiu liminarmente a reclamação porquanto não foi configurada a hipótese de preservação da competência ou de garantia da autoridade de decisão exarada pelo STJ (art. 105, I, "f", da CF c/c o art. 187 do RISTJ).

Em suas razões, a ora reclamante repisa os fundamentos da exordial e, nesse contexto, sustenta o descumprimento da decisão exarada nos autos do CC 108.183/RJ.

Sem impugnação. (fl. 78)

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

A insurgência **não** merece prosperar.

1. Nos termos dos artigos 105, I, "f", da Constituição Federal, 988, inc. II, do NCPC e 187 do RISTJ, somente caberá reclamação quando um órgão julgador estiver exercendo competência privativa ou exclusiva deste Tribunal ou, ainda, quando as decisões deste não estiverem sendo cumpridas por quem de direito.

Com efeito, de acordo com a jurisprudência da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, o ajuizamento da reclamação, que constitui medida correicional, pressupõe a existência de um comando positivo desta Corte Superior cuja eficácia deva ser assegurada, protegida e conservada (ut Rcl 2784/SP, 2ª Seção, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ 22/05/2009; AgInt na Rcl 28.688/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe 29/08/2016; AgRg na Rcl 8.264/RN).

Com esse norte hermenêutico, na hipótese dos autos, não se identifica o descumprimento do que foi estabelecido nos autos do Conflito de Competência CC n.º 108.183/RJ porquanto a decisão proferida no referido instrumento declarou, apenas, a competência do juízo da recuperação judicial, de modo que a decisão proferida no âmbito da Justiça laboral pode ser questionada, por meio de instrumentos próprios, não podendo a reclamação ser utilizada como sucedâneo recursal. (ut. AgInt na Rcl 33.740/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Segunda Seção, julgado em 24/5/2017, DJe 30/05/2017; AgRg na Rcl 34.605/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, julgado em 13/9/2017, DJe 20/9/2017)

2. Do exposto, **nega-se** provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

**AgInt na Rcl 39.809 / RS
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2020/0046756-0

Número de Origem:

00007006920075040009 7006920075040009

Sessão Virtual de 13/10/2021 a 19/10/2021

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : GOL LINHAS AEREAS S.A.

RECLAMANTE : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADOS : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR - DF010424

OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ - DF015553

JOÃO PAULO FERNANDES DE CARVALHO - DF026930

RECLAMADO : JUIZ DA 9A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS

INTERES. : GLAUBER ODONE GOBBATO

ADVOGADO : THIAGO TORRES GUEDES - RS036754

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : GOL LINHAS AEREAS S.A.

AGRAVANTE : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADOS : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR - DF010424

OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ - DF015553

JOÃO PAULO FERNANDES DE CARVALHO - DF026930

AGRAVADO : GLAUBER ODONE GOBBATO

ADVOGADO : THIAGO TORRES GUEDES - RS036754

RECLAMADO : JUIZ DA 9A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 20 de outubro de 2021